



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria De Tecnologia da Informação e Inovação
Coordenação-Geral De Infraestrutura e Operações

Coordenação De Suporte e Infraestrutura De Tecnologia da Informação e Comunicação
Divisão De Demandas e Serviços De Tecnologia da Informação e Comunicação

NOTA TÉCNICA Nº 9/2021/DIDEM/CSIT/CGIN/DTI-INSS

PROCESSO Nº 35014.142233/2020-66

INTERESSADO: DTI/DIRAT/DIRBEN

1. DO OBJETIVO

1.1. Trata-se de Nota Técnica para fundamentar revisão de preço máximo a ser pago pela administração para a contratação de serviços de Provimento de Dados Móveis Patrocinados exclusivamente para os usuários do aplicativo Meu INSS, tendo como beneficiário direto o usuário que acesse os serviços prestados pelo INSS através deste aplicativo.

1.2. O projeto original foi instruído no âmbito do processo nº 35014.142233/2020-66, cujo Edital de Credenciamento nº 01/2021 foi publicado em 22/07/2021. Considerando o tempo decorrido sem interessados na adesão ao Edital de Credenciamento, bem como solicitação encaminhada à comissão de Credenciamento do projeto pelas operadoras de telefonia interessadas no credenciamento, conforme e-mails, documento SEI ([4846547](#)), retornou-se o presente processo à Equipe de Planejamento da Contratação para manifestação, conforme Despacho DGPA, documento SEI ([4636499](#)).

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA

2.1. A Equipe de Planejamento da Contratação realizou ampla pesquisa de preços para a composição de cesta de preços com a finalidade encontrar um preço máximo a ser pago pela administração para o custo do MegaByte trafegado para o patrocínio da navegação ao usuário do aplicativo Meu INSS. A pesquisa foi detalhada através do Estudo Técnico Preliminar, item 5, documento SEI ([3060969](#)).

2.2. Importante ressaltar a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, que estabelece em seu item 3 do Anexo VII-B as diretrizes para a utilização do credenciamento:

3. Do credenciamento:

3.1. Para a contratação de prestação de serviços, os órgãos e entidades poderão utilizar o sistema de credenciamento, desde que atendidas às seguintes diretrizes:

- c) promover o chamamento público por meio do ato convocatório que definirá o objeto a ser executado, os requisitos de habilitação, as especificações técnicas indispensáveis, **a fixação prévia de preços** e os critérios para convocação dos credenciados;
- d) garantir a igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, **pelo preço por ela definido**;

2.3. De acordo com IN expressa acima, a Administração deverá fixar o preço máximo a ser pago previamente, sob o qual as empresas interessadas deverão acatar no ato do credenciamento. Ocorre que, para as fontes de pesquisa utilizadas na composição do preço máximo a ser pago, a equipe de planejamento não obteve sucesso na busca por preços fixados em editais no âmbito da Administração Pública Federal Direta, obtendo-se, tão somente, preços advindos de contratações

junto às Secretarias de Educação de Estados da Federação e Municípios, junto à Caixa Econômica Federal, além dos preços fornecidos pelas próprias Operadoras de acordo com as propostas encaminhadas

2.4. Desta forma, a composição final dos preços foi obtida através do cálculo da **média saneada** dos preços coletados, conforme a tabela abaixo:

Média dos valores Coletados	Desvio Padrão dos valores obtidos	Média dos elementos do Subconjunto
R\$ 0,031	R\$ 0,022	R\$ 0,023
	ESTIMATIVA (Preço Unitário)	Total Estimado em MB
	R\$ 0,023	14.753.994 MB

2.5. Cabe salientar, adicionalmente, que o processo de contratação é fundamentado em credenciamento por inexigibilidade de licitação, não havendo possibilidade de concorrência, bem como seleção de fornecedor por menor preço, sendo o preço definido previamente pela administração, subsidiado por pesquisa de preços, conforme já mencionado no item 2.2 desta Nota Técnica.

2.6. Desta forma, entende-se que não cabe classificar a revisão dos preços com fundamento no artigo 65, da lei 8.666/93, inciso II, “d”, e parágrafo 5º, pois não se trata de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, considerando que ainda não existe contrato assinado, tampouco repactuação ou adjudicação de preços, sendo os preços fixados diretamente pela Administração.

2.7. Considerando o exposto e as manifestações das operadoras junto à Comissão de Credenciamento, bem como o tempo decorrido sem o interesse das operadoras na participação do credenciamento, decidiu-se acatar, parcialmente, o questionamento realizado pelas operadoras, através de **nova pesquisa de preços**, levando-se em consideração novos editais, e os contratos já celebrados para correção dos preços, tema que será tratado logo a seguir.

3. DOS QUESTIONAMENTOS DAS OPERADORAS

3.8. Questionamento da empresa Telefônica Brasil - Vivo:

3.8.1. Em 19/08/2021, a Comissão de Credenciamento para o Edital nº 01/2021 recebeu questionamento da empresa Telefônica Brasil (Vivo) através de e-mail, documento SEI ([4846547](#)), onde a empresa solicita a retirada dos editais e contratos relacionados às Secretarias de Educação de Estados da Federação e Municípios utilizados na composição da cesta de preços, com valores celebrados a R\$ 0,01 centavos/MB, considerando que estes contratos foram celebrados pelas operadoras de telefonia do Brasil, cujos preços abaixo do mercado foram ofertados exclusivamente em função da situação de pandemia de Covid 19 deflagrada pela Organização Mundial de Saúde - OMS, em março/2020, como forma de amenizar a ausência de aulas presenciais devido ao fechamento temporário de escolas públicas dos estados e municípios, conforme abaixo:

Observamos que ao considerar valores de R\$ 0,01 na composição do preço máximo a ser pago pelo INSS, esses valores puxaram a média para baixo.

Diante do exposto, gostaríamos que os preços dos contratos de EAD das SEDUCs, fossem excluídos, pois são contratos com condições comerciais firmadas em caráter excepcional para Educação exclusivamente no período da pandemia, que, não serão mais praticados.

3.8.2. Considerando a manifestação acima, a Equipe de Planejamento da Contratação decidiu acatar, parcialmente, a solicitação de retirada dos editais, considerando que trata-se de fato conhecido, conforme matérias da imprensa à época, acerca das condições especiais concedidas pelas operadoras cujos preços foram módicos para atender a continuidade das aulas por meio de Ensino à Distância - EAD, durante o período pandêmico.

3.8.3. No entanto entende-se que a pesquisa de preços no âmbito da administração Pública necessita seguir regramento específico para composição da cesta de preços e, consequentemente, o preço máximo a ser pago pela Administração. Segundo a IN nº 73/2020:

CAPÍTULO III

REGRAS ESPECÍFICAS

Inexigibilidade de licitação

Art. 7º Os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:

I - documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente;

II - tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso.

3.8.4. De acordo com trecho da in nº 73/2020 citado, a Equipe de Planejamento da Contratação precisa considerar instrumentos contratuais idênticos comercializado pelas futuras contratadas, bem como as tabelas de preços vigentes divulgadas pela contrata em sítios eletrônicos. No entanto, como explicado anteriormente, a equipe não obteve sucesso em encontrar tabelas de preços para a solução de internet patrocinada em mídia especializada ou sítios eletrônicos de domínio amplo, tendo acesso tão somente às propostas de preços encaminhadas pelos próprios fornecedores da solução, além dos editais das Secretarias de Educação dos estados e municípios.

3.8.5. Desta forma, a Equipe de Planejamento da Contratação decidiu remover apenas os editais e contratos das Secretarias de Educação dos estados e municípios que se encontravam encerrados ou não mais vigentes, mantendo-se aqueles ainda vigentes com os mesmos valores anteriormente pactuados de R\$ 0,01 centavos.

3.9. Questionamento da empresa Tim Brasil:

3.9.6. Em 03/09/2021, a Comissão de Credenciamento para o Edital nº 01/2021 recebeu questionamento da empresa Tim Brasil através de e-mail, documento SEI ([4846547](#)), onde a empresa questiona alguns tópicos do Edital do Credenciamento e do Projeto Básico, que passa a ser respondida abaixo:

3.9.7. **QUESTIONAMENTO 01:** Entendemos que a apresentação do Anexo I – Termo de Compromisso de Sigilo, como no documento consta a necessidade do número do contrato, e que é entre a contratada e o contratante, o mesmo, deverá ser apresentada apenas para a assinatura do contrato. Nossa entendimento está correto?

3.9.7.1. RESPOSTA: Sim.

3.9.8. **QUESTIONAMENTO 02:** ANEXO I - PROJETO BÁSICO 4.1.7. A Contratada não poderá extrair e nem armazenar informação dos usuários do aplicativo Meu INSS e deverá prover a autenticação e autorização, sem armazenar tais informações. Com referência ao item acima, esclarecemos que a autenticação e autorização não é feita pelo serviço Internet Patrocinada, e sim pelo aplicativo do INSS. Dessa forma solicitamos rever os termos desse documento com a retirada desse ítem. Nossa solicitação será acatada?

3.9.8.2. RESPOSTA: A extração e armazenamento de informações do usuário que trata o item faz referência à informações oriundas da solução de reversão de cobrança, não do aplicativo Meu INSS. Da mesma forma, a autenticação e autorização de que trata o item faz referência à solução de reversão de cobrança. Quanto às autorizações e autenticações do aplicativo Meu INSS estamos de acordo.

3.9.9. QUESTIONAMENTO 03: ANEXO I - PROJETO BÁSICO 4.1.8. Os serviços deverão ter disponibilidade em regime contínuo do tipo 365x24x7, inclusive feriados, considerando as eventuais falhas que deverão ser registradas nos relatórios de faturamento mensais a ser encaminhados à Contratante, de acordo com os chamados técnicos registrados no período faturado. Com referência ao item acima, esclarecemos que o relatório a ser disponibilizado não contempla registro de falhas. Dessa forma solicitamos rever os termos desse documento com a retirada desse ítem. Nossa solicitação será acatada?

3.9.9.3. RESPOSTA: A informação sobre ocorrência de incidentes é fundamental para subsidiar a gestão/fiscalização do contrato, não podendo ser omitida pela contratada para o caso de sua ocorrência. No entanto, entendemos que a informação poderá ser disponibilizada através de e-mail, ou quaisquer outros meios formais que a Contratada optar para o repasse da informação, no caso de ocorrência de incidentes na solução de Internet Patrocinada.

3.9.10. QUESTIONAMENTO 04: ANEXO I - PROJETO BÁSICO 4.1.10. Os serviços de cobrança reversa deverão ser compatíveis com os equipamentos de comunicação móvel mais comuns do mercado, incluindo tablets e smartphones. Com referência ao item acima, esclarecemos que para o funcionamento do serviço em tablets, estes devem ter chip ativo em com conexão 3G/4G/5G da Operadora. Entendemos que a Contratante está de acordo e concorda com a nossa participação dessa forma. Nosso entendimento está correto?

3.9.10.4. RESPOSTA: Sim.

3.10. QUESTIONAMENTO 05: ANEXO I - PROJETO BÁSICO 4.1.11. Eventuais inadimplências dos usuários com contratos pré-pagos junto às operadoras não poderão afetar o acesso gratuito ao aplicativo do Meu INSS. 4.1.11.1. Facultará à operadora o bloqueio das linhas de usuários para o caso de Inadimplências relativas aos planos pós-pago e controle, desde que seja cumprido todas as normas legais, bem como os prazos legais, ou quaisquer normas quem venham a regulamentar a matéria. 4.2.12.5. O patrocínio de tráfego de dados móveis independe da existência de pacote de dados ativo pelo usuário. Com referência aos itens acima, esclarecemos que não é dada a isenção de cobrança de dados a usuários pré-pagos que tiverem a recarga vencida. Para poder usar a Internet Patrocinada, o usuário precisa estar com recarga válida. Entendemos que a Contratante está de acordo e concorda com a nossa participação dessa forma. Nosso entendimento está correto?

3.10.10.5. RESPOSTA: Sim. Entendemos que o entendimento não contradiz o Projeto Básico, pois trata-se de regras próprias das operadoras. A validade da recarga não se confunde com a existência de créditos na conta do usuário.

3.10.11. QUESTIONAMENTO 06: ANEXO I - PROJETO BÁSICO 4.1.16. A contratada deverá fornecer canais de abertura de chamados por meio de portal, telefone 0800 ou e-mail exclusivo para atendimento de suporte técnico. De acordo com a nossa estrutura de atendimento e de nossos parceiros que participam da solução, informamos que os canais de abertura de chamados não contemplam número 0800. Dessa forma solicitamos rever os termos desse documento com a retirada dessa exigência dessa ítem. Nossa solicitação será acatada?

3.10.11.6. RESPOSTA: Informamos que o item apenas informa da necessidade haver um canal de comunicação junto à gestão/fiscalização do contrato, podendo a contratada optar pelo canal que lhe for conveniente entre, portal, telefone 0800 ou e-mail.

3.10.12. QUESTIONAMENTO 07: ANEXO I - PROJETO BÁSICO 5.2.26. Não será permitida subcontratação do objeto. Este tipo de serviço, como de praxe no mercado, necessita de

parceiros especializados, tais como a DATAMI, os quais trabalham em conjunto com as operadoras, ou seja, o serviço não existe sem a participação de ambos, sendo assim isso não caracteriza subcontratação. Entendemos que o órgão tem ciência disto, e que podemos participar desta forma. Nossa entendimento está correto?

3.10.12.7. RESPOSTA: Sim.

3.10.13. QUESTIONAMENTO 08: ANEXO I - PROJETO BÁSICO 4.1.15. Além da solução de monitoramento mencionada no item anterior, a Contratada deverá encaminhar mensalmente, em até 5 dias úteis após o fechamento do ciclo de faturamento, Relatório Mensal de Execução dos Serviços contendo o detalhamento dos dados trafegados: 4.1.15.4. Descrição dos serviços executados; Com referência ao item acima, esclarecemos esta informação não é encaminhada atualmente. Desta forma solicitamos a retirada deste ítem de forma a permitir a participação desta Operadora. Nossa solicitação será acatada?

3.10.13.8. RESPOSTA: Não. O encaminhamento de Relatório de Execução dos Serviços é obrigatório, pois trata-se de informações que subsidiam a gestão/fiscalização do contrato na aprovação e recebimento definitivo dos serviços executados no período apurado, sendo que o pagamento pelo serviço depende da informação contida neste relatório. A contratada não poderá faturar o serviço executado sem a devida prestação de informações quanto à quantidade de MB trafegados, valor a ser faturado, entre outras informações pertinentes.

3.10.14. QUESTIONAMENTO 09: ANEXO I - PROJETO BÁSICO 4.13.10. Deverão ser disponibilizados os seguintes canais de atendimento para abertura dos chamados: 4.13.10.1. Website ou; 4.13.10.2. Telefone 6.4.3. A Contratada deverá disponibilizar central telefônica, e-mail ou website para contato, cujo horário de funcionamento seja das 8h às 18h horas, de segunda à sexta-feira, exceto feriados. Com referência ao item 4.13.10.2 acima, esclarecemos que o nosso parceiro não dispõe desse canal de atendimento. Desta forma solicitamos a substituição para “Por Email” de forma a permitir a participação desta Operadora. Da mesma forma, para o ítem 6.4.3 solicitamos a retirada do termo “central telefônica” desse ítem de forma a permitir a participação desta Operadora. Nossa solicitação será acatada?

3.10.14.9. RESPOSTA: Este item já foi respondido no Questionamento 06.

3.10.15. QUESTIONAMENTO 10: ANEXO I - PROJETO BÁSICO 8.3. Conforme a tabela abaixo o custo total da aquisição ficou estimado em R\$ 4.072.102,305. Solicitamos detalhamento de como foi o definido o Preço Unitário pois não está de acordo com a Tabela de preços Vigente das Operadoras. Solicitamos esclarecer e informar.

3.10.15.10. RESPOSTA: O detalhamento para composição final do preço global do projeto, bem como o preço máximo a ser pago pela administração se encontram no Projeto Básico, item 3.5, Estimativa de Demanda, item 8, Estimativa de Preços da Contratação.

3.10.16. QUESTIONAMENTO 11: ANEXO I – PROJETO BÁSICO 8.3. Conforme a tabela abaixo o custo total da aquisição ficou estimado em R\$ 4.072.102,305. Modelo de pagamento com Franquia. Algumas operadoras estabeleceram, a partir de dezembro de 2020, uma franquia mínima de 1TB por operadora para implementação do sistema operacional, sendo o uso da franquia vigente a partir do primeiro dia da implementação da solução e que poderá ser consumida durante a vigência do contrato. Após o consumo da franquia de 1 TB será pago o valor por MB adicional utilizado. O valor da franquia será pago somente 1 (uma) vez. Esclarecemos que este valor trata-se de uma cobrança de taxa de disponibilização. O escopo atual do serviço de Internet Patrocinada envolve uma cobrança de taxa de disponibilização concedendo ao órgão contratante 1 TB para consumo, e o que se ultrapassado esse 1 TB, passa o órgão a ser faturado por MB. Este custo inicial é para disponibilizar o serviço, de forma que as operadoras possam custear o projeto para que o mesmo possa ser implantado. Solicitamos a nossa participação desta forma. Nossa solicitação será acatada?

3.10.16.11. RESPOSTA: Não. O modelo de pagamento adequado ao INSS é o valor fixo por Megabyte trafegado. A Equipe de Planejamento da Contratação descartou a possibilidade de cobrança por franquia ou taxa de implementação, considerando tratar-se de pagamento adiantado por dados ainda não consumidos. O histórico de consumo de dados móveis do aplicativo Meu INSS realizado pela empresa Dataprev, demonstrou que o volume de entrada e saída de dados do Meu INSS é considerável, além de indicar taxa de aumento de consumo crescente, não se justificando o pagamento adiantado às operadoras por dados ainda não consumidos. O modelo adotado é o pagamento pelos dados móveis trafegados.

3.11. Questionamento da empresa Claro S/A:

3.11.17. Em 03/09/2021, a Comissão de Credenciamento para o Edital nº 01/2021 recebeu questionamento da empresa Claro S/A através de e-mail, documento SEI ([4846547](#)), onde a empresa solicita a retirada dos editais e contratos relacionados às Secretarias de Educação de Estados da Federação e Municípios utilizados na composição da cesta de preços, com valores celebrados a R\$ 0,01 centavos/MB, considerando que estes contratos foram celebrados pelas operadoras de telefonia do Brasil, cujos preços abaixo do mercado foram ofertados exclusivamente em função da situação de pandemia de Covid 19 deflagrada pela Organização Mundial de Saúde - OMS, em março/2020, como forma de amenizar a ausência de aulas presenciais devido ao fechamento temporário de escolas públicas dos estados e municípios, conforme abaixo:

Com relação à pesquisa de preços realizada para determinação do valor do MB trafegado, solicitamos a exclusão dos Contratos firmados entre operadoras e as Secretarias de Educação no valor de R\$ 0,01. Estes preços foram praticados de forma exclusiva para garantir a continuidade da educação dos estudantes da rede pública com menor prejuízo aos alunos enquanto se encontravam em casa em decorrência da necessidade da adoção de medidas de caráter temporário e emergencial de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus.

Aproveitamos para informar que dos contratos assinados com as secretarias de educação, foram renovados os contratos CT Nº 9247143/20 e CT Nº 02/CITEM/202, nas condições apresentadas abaixo, por terem sido as únicas secretarias que efetivamente utilizaram o serviço para promover a continuidade dos estudos, além de estarem aderentes aos volumes estimados contratados.

3.11.18. Conforme já respondido ao questionamento da empresa Telefônica Brasil - Vivo nos itens 3.82 a 3.8.5 desta Nota Técnica, a Equipe de Planejamento da Contratação decidiu remover apenas os editais e contratos das Secretarias de Educação dos estados e municípios que se encontravam encerrados ou não mais vigentes, mantendo-se aqueles ainda vigentes com os mesmos valores anteriormente pactuados de R\$ 0,01 centavos.

3.11.19. QUESTIONAMENTO 01: Com relação ao item 4.1.8. (Projeto Básico) que especifica que “Os serviços deverão ter disponibilidade em regime contínuo do tipo 365x24x7, inclusive feriados, considerando as eventuais falhas que deverão ser registradas nos relatórios de faturamento mensais a ser encaminhados à Contratante, de acordo com os chamados técnicos registrados no período faturado.” Solicitamos a exclusão da emissão do relatório solicitado neste item. Todas as informações relacionadas a chamados técnicos são comunicadas e acompanhados através de e-mail eletrônico. Com relação à disponibilidade dos serviços, esta informação será repassada para o INSS, mediante solicitação, em formato a ser definido posteriormente entre as partes.

3.11.19.12. RESPOSTA: questionamento foi respondido no item 3.9.9.3 desta Nota Técnica.

3.11.20. QUESTIONAMENTO 02: Com relação ao item 4.1.15. (Projeto Básico) que especifica que “Além da solução de monitoramento mencionada no item anterior, a Contratada deverá encaminhar mensalmente, em até 5 dias úteis após o fechamento do ciclo de faturamento, Relatório Mensal de Execução dos Serviços contendo o detalhamento dos

dados trafegados:" Solicitamos alteração do prazo de 5 para 8 dias úteis para garantir que o relatório seja apresentado dentro do prazo contratual.

3.11.20.13. RESPOSTA: Solicitação acatada para **10 dias úteis**.

3.11.21. **QUESTIONAMENTO 03:** Ainda com relação ao item 4.1.15 e subitens: i. Solicitamos a exclusão dos seguintes itens: "4.1.15.1. Número do Contrato 4.1.15.2. Data de Emissão do relatório; 4.1.15.7. Quantidade de usuários; 4.1.15.8. Média de dados por usuários; 4.1.15.9. Índice de disponibilidade da solução para o mês faturado, conforme os Acordos de Níveis Mínimos de Serviço, detalhado no item 7.3." Obs.: As informações dos itens 4.1.15.7 e 4.1.15.8 não estarão disponíveis no relatório, mas estarão disponíveis para acompanhamento no dashboard. ii. Solicitamos que a informação solicitada no item 4.1.15.5 seja alterada apenas para que seja informado o mês de referência da prestação do serviço.

3.11.21.14. RESPOSTA: A operadora não fundamentou os motivos pelos quais solicitam a retirada dos itens que devem constar no relatório.

3.11.22. **QUESTIONAMENTO 04:** Com relação ao item 5.2.28. (Projeto Básico) que solicita o envio, por meio eletrônico, de relatório de prestação de contas discriminando os serviços, Notas Fiscais e Guias de pagamento correspondentes ao serviço prestado, os documentos também estarão disponíveis para o CONTRATANTE em área específica para a Contratante. Solicitamos que seja excluída a necessidade de disponibilização dos documentos citados neste item em área específica. Todos estes documentos serão enviados por email.

3.11.22.15. RESPOSTA: Solicitação acatada. **A necessidade é que o relatório seja encaminhada de maneira formal à Contratante.**

3.11.23. **QUESTIONAMENTO 05:** Com relação ao item 6.4.6. (Projeto Básico) que especifica que "Os incidentes, e demais ocorrências que poderão causar impactos na prestação dos serviços identificados pela contratada deverão ser comunicadas à contratante via e-mail e deverão constar no Relatório Mensal de Prestação de Serviços pela contratada, conforme prescrito no item 4.1.15 deste Projeto Básico". Solicitamos a exclusão da necessidade de que os incidentes deverão constar no relatório Mensal de Prestação de Serviços. Todos os incidentes serão comunicados e registrados exclusivamente por e-mail.

3.11.23.16. RESPOSTA: A informação sobre ocorrência de incidentes é fundamental para subsidiar a gestão/fiscalização do contrato, não podendo ser omitida pela contratada para o caso de sua ocorrência. No entanto, entendemos que a informação poderá ser disponibilizada através de e-mail, ou quaisquer outros meios formais que a Contratada optar para o repasse da informação, no caso de ocorrência de incidentes na solução de Internet Patrocinada.

3.11.24. **QUESTIONAMENTO 06:** Com relação ao item 7.3.3. que trata do indicador de disponibilidade, conforme descrito na tabela a seguir (tabela do item 7.3.3 do Projeto Básico). Solicitamos a exclusão da emissão de relatório disposto neste item para apuração do índice de disponibilidade. O índice de disponibilidade será repassado para o INSS, mediante solicitação, em formato a ser definido posteriormente entre as partes.

3.11.24.17. RESPOSTA: O questionamento foi respondido no item anterior, item 3.11.24.

4.

DA ATUALIZAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

4.12. **Normativos aplicados na pesquisa de preço**

4.13. A equipe de planejamento da contratação realizou pesquisa de mercado com objetivo de encontrar o valor de mercado do item, para posterior cálculo dos Custos Totais de Propriedade.

4.14. A pesquisa segue as seguintes orientações:

4.14.1. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 4 DE ABRIL DE 2019 da SGD/ME que dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação -

TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal.

4.14.2. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73, DE 5 DE AGOSTO DE 2020. Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

4.15. Identificação do agente responsável pela cotação

4.15.1. Foram analisadas contratações por entes públicos, sites especializados, e diretamente com os fornecedores, sendo descrito o resultado da análise, e quando considerado pela equipe, entrou para o cálculo da cesta de preço do item.

4.15.2. A primeira pesquisa foi realizada entre o período **mar/2021 e abr/2021**, pelos responsáveis: Rafael Roque Leite <rafael.leite@inss.gov.br>, matrícula SIAPE 1221311 e Edir Vargas Coelho <edir.vargas@inss.gov.br>, matrícula SIAPE 3195239, em 10/09/2021 foi realizada atualização da pesquisa. Esse procedimento consistiu em retirar os preços referentes aos contratos que já haviam sido encerrados, portanto, não atendiam aos requisitos previstos na IN/73/SGD, por ter decorrido o prazo entre o início da execução contratual e o ato convocatório do objeto dessa contratação.

4.16. Parâmetros e fontes da pesquisa de preços utilizados na pesquisa principal

4.16.1. A pesquisa de preços foi realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

4.16.1.1. **Painel de Preços**, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprecos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

4.16.1.2. Dados de pesquisa publicada em **mídia especializada**, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso;

4.16.1.3. Pesquisa com **contratações similares com outros entes públicos**.

4.16.1.4. Pesquisa direta com **fornecedores**, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

4.17. Filtros utilizados no Painel de Preços

4.17.1. Identificação dos CATSER:

4.17.1.1. CATSER do serviço de Internet Patrocinada através de Reversão de Cobrança

4.17.1.2. Item: 27910

4.17.1.3. Descrição: Acesso à internet móvel - internet patrocinada

4.17.1.4. Unidade: MB (megabyte)

4.17.1.5. Natureza Despesa: 339040/14 | 339140/14 | 339092/40

4.18. A pesquisa no Painel de Preços restou infrutífera. Com objetivo obter informações de preços praticados, foi feito a tentativa de pesquisa pela descrição do serviço como filtro, não se obtendo sucesso, considerando a inexistência de igualdade de grandezas nas unidades de medidas, conforme documento SEI ([3064749](#));

4.19. A inexistência de um código de CATSER com descrição e grandeza para atender a demanda, motivou a Administração a fazer gestões junto ao Ministério da Economia, com objetivo

de providenciar o cadastramento desse código, sendo reconhecida a necessidade do INSS e de imediato feito o cadastramento conforme o CATSER acima identificado, documento SEI ([3064749](#)).

4.20. Pesquisa em Mídia Especializada

4.20.1. A pesquisa em Mídias Especializadas não apresentaram resultados, conforme pode ser observado no anexo, documento SEI [3064762](#).

4.21. Pesquisa de contratações similares com outros entes públicos

4.21.1. A pesquisa de contratações similares com outros entes públicos apresentou resultados cujos parâmetros foram aceitos pela Equipe de Planejamento da Contratação. Os contratos e respectivos anexos encontram-se no anexo Pesquisa de Preços com Outros Entes, documento SEI ([3064774](#)), atualizados com as exclusões e inclusões de novas fontes conforme documento SEI ([4854653](#)).

4.22. Pesquisa de Preços junto aos fornecedores da solução

4.22.1. A pesquisa de preço com fornecedores feita através do anexo, documento SEI ([3064787](#)), ainda se encontra dentro do prazo de validade, não necessitando da realização de nova consulta.

4.23. Série de preços coletados

4.23.1. **Critérios** - A pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, formas de pagamento, fretes, garantias exigidas, podendo ser de qualquer marcas e modelos, desde que atendam as exigências da contratação.

4.23.2. **Parâmetros** - Conforme determinado no Inciso I do art. 5º da Instrução Normativa nº 73 de 5 de agosto de 2020 da Secretaria de Gestão / Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital / Ministério da Economia, foram priorizadas as pesquisas de mercado realizadas no Painel de Preços do Governo e Contratações realizadas por outros Entes Públicos. Além das fontes citadas, foram efetuadas coleta de preços em mídias especializadas e sites comerciais de diversos fornecedores de certificados digitais existentes no mercado, bem como consulta direta junto a esses fornecedores.

4.23.3. **Metodologia** - A definição do Método matemático aplicado para a definição do valor estimado e as Justificativas para a metodologia utilizada, bem com a definição dos valores estimados para cada item da contratação.

4.24. Foi elaborada a pesquisa de preços e anexado ao processo, com a finalidade de comparar os preços coletados e inseridos em uma cesta de preços, considerando as fontes pesquisadas, conforme orientação da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 4 DE ABRIL DE 2019 da SGD/ME e INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73, DE 5 DE AGOSTO DE 2020.

4.25. Como parâmetro de comparação de preços, optou-se pela utilização da **média saneada** dos preços encontrados, tendo em vista os preços coletados apresentarem variação excessiva.

4.26. Em cumprimento ao § 2º, Art. 2º, da Instrução Normativa N° 5/2014 da SLTI/MPOG, foram utilizados **mais de 3 preços**, de diferentes fontes para compor a cesta de preços.

4.27. O rol de preços coletados na pesquisa encontram-se no Anexo III - Planilha Pesquisa de Preços Consolidada, documento SEI ([3064727](#)).

4.28. As propostas de preços e os termos de homologação desses pregões e demais evidências encontram-se nos seguintes anexos:

4.28.1. Anexo IV - Pesquisa de Preços Painel de Preços documento SEI ([3064749](#))

4.28.2. Anexo V - Pesquisa de Preços Mídia Especializada documento SEI ([3064762](#))

4.28.3. Anexo VI - Pesquisa de Preço Outros Entes documento SEI ([3064774](#)), atualizada pelo documento SEI ([4854653](#))

4.28.4. Anexo VII - Pesquisa de Preços Fornecedores documento SEI ([3064787](#))

4.29. Resultado obtido da Cesta de Preços

4.29.1. A cesta de preços foi obtida a partir da **média saneada** de todos os preços encontrados nas fontes pesquisadas, desconsiderando os preços excessivamente elevados, mas que compuseram o um subconjunto para obtenção do preços com os valores mais homogêneos.

4.29.2. Abaixo, segue-se o resultado da cesta de preços considerando a média saneada dos preços coletados. A memória de cálculo contendo detalhamento do método matemático aplicado na obtenção da cesta de preços pode ser verificada no anexo, documento SEI ([3060969](#)).

ANÁLISE CRÍTICA DOS PREÇOS ENCONTRADOS JUNTO AOS FORNECEDORES														
MÉDIA SANEADA														
Descrição do Serviço ou Produto	Desvio Padrão	Média Aritmética	Coeficiente de Variação	Menor Valor	Maior Valor	PREÇOS ENCONTRADOS								
Internet Patrocinada	0,021	0,039	53,85%	0,01	0,077	R\$ 0,010	R\$ 0,010	R\$ 0,022	R\$ 0,077	R\$ 0,040				
						R\$ 0,030	R\$ 0,063	R\$ 0,035	R\$ 0,050	R\$ 0,050				
MÉDIA SANEADA														
Descrição do Serviço ou Produto				Valor máximo a ser pago pela Administração		Subconjunto formado sem os elementos com afastamento superior a um desvio padrão acima da média dos valores obtidos								
Internet Patrocinada				R\$ 0,034		R\$ 0,010	R\$ 0,010	R\$ 0,020	desconsiderado	R\$ 0,040				
						R\$ 0,030	R\$ 0,06	R\$ 0,040	R\$ 0,050	R\$ 0,050				

4.29.3. De acordo com os resultados obtidos através da cesta de preços, considerando todas as fontes consultadas, estão detalhados na tabela abaixo. Foi escolhido a aplicação da MÉDIA de todos os preços, descartando-se os preços excessivamente elevados (R\$ 0,0770), formando um subconjunto sem os elementos com afastamento superior a um desvio padrão acima da média dos valores obtidos, para o preço máximo a ser pago pela Administração, cujo detalhamento consta no anexo, documento SEI ([4854653](#)).

Item	Descrição	Unidade	Catser	Quantidade Global em MB - Mensal	Quantidade Global em MB - Anual	Valor Máximo a ser pago pela Administração por MB
1	Serviço de Provimento de Dados Móveis Patrocinados	MB	27910	14.753.994	177.047.926	R\$ 0,034

5. DA CONCLUSAO

5.1. Diante do exposto nesta nota técnica, e considerando o Despacho DEMIN, documento SEI ([4831005](#)), que sugere a continuidade do processo de credenciamento, bem como as manifestações das operadoras interessadas no credenciamento, encaminha-se à área administrativa a revisão e atualização das pesquisas de preços, documento SEI ([4854653](#)), com novo cronograma físico-financeiro, Projeto Básico, item 10, documento SEI ([4854667](#)), sugerindo a retificação do Edital nº 01/2021.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Roque Leite, Integrante Técnico**, em 15/09/2021, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **EDIR VARGAS COELHO, Empregado Público Cedido**, em 15/09/2021, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO DOMINGOS SOARES, Técnico do Seguro Social**, em 15/09/2021, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO DA COSTA BARROS, Chefe da Divisão**, em 15/09/2021, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4735510** e o código CRC **8F256721**.

Referência: Processo nº 35014.142233/2020-66

SEI nº 4735510

Criado por [rafael.leite](#), versão 92 por [rafael.leite](#) em 15/09/2021 11:26:13.